



Número: **0600112-92.2024.6.10.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **05/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DO MARANHAO - MA (REQUERIDO)</b>	
<b>YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA (REQUERIDO)</b>	

Outros participantes	
<b>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18297559	05/04/2024 10:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
18297562	05/04/2024 10:16	<a href="#">01.Acao perda de mandato - PSB x Yglesio - final (1)</a>	Petição
18297563	05/04/2024 10:16	<a href="#">2. PROCURACAO PSB</a>	Procuração
18297564	05/04/2024 10:16	<a href="#">3. Comprovante citacao</a>	Documento de Comprovação
18297565	05/04/2024 10:16	<a href="#">4. materia 1</a>	Documento de Comprovação
18297566	05/04/2024 10:16	<a href="#">5. materia 2</a>	Documento de Comprovação
18297567	05/04/2024 10:16	<a href="#">6. materia 3</a>	Documento de Comprovação
18297568	05/04/2024 10:16	<a href="#">7. materia 4</a>	Documento de Comprovação
18297569	05/04/2024 10:16	<a href="#">8. materia 5</a>	Documento de Comprovação
18297570	05/04/2024 10:16	<a href="#">9. materia 6</a>	Documento de Comprovação
18297721	05/04/2024 10:16	<a href="#">Entrevista mirante</a>	Documento de Comprovação
18297722	05/04/2024 10:16	<a href="#">Entrevista yglesio</a>	Documento de Comprovação
18297723	05/04/2024 10:16	<a href="#">Seesão 13.03</a>	Documento de Comprovação
18297724	05/04/2024 10:16	<a href="#">Sessão 02.04 1</a>	Documento de Comprovação

Petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510141681600000017763479

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510141681600000017763479>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.**

**Prevenção Gabinete da Vice-Presidência.**

**Processo preventivo nº 00600055-11.2023.6.10.0000**

**DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO – PSB**, partido político devidamente registrado, inscrito no CNPJ  
sob o nº 14.694.295/0001-58, com sede na Rua das Acácias, número 08, Jardim  
Renascença, São Luís-MA, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência,  
devidamente representado por seus advogados *in fine* assinados, nos termos da  
Resolução nº 22.610/2007, propor

**AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO EM RAZÃO DE  
DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA**

Em face de **YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA**,  
brasileiro, casado, Deputado Estadual, CPF n. 832.461.003-06, endereço profissional  
à Av. Jerônimo de Albuquerque n. 7200, Cohafuma, São Luís - MA, CEP n. 65074-  
220 e em face de **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO –  
PRTB**, inscrito no CNPJ 31.107.111/0001-25, com sede na Avenida Colares  
Moreira, Quadra 28, número 07, Sala 110, Renascença II, São Luís/MA, CEP  
65071441, representado pelo Presidente GENIVAL ALVES DA SILVA.



## 1. TEMPESTIVIDADE.

*Ab initio*, cumpre ressaltar a tempestividade da presente ação.

Nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 9.096/95, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária acerca da saída do seu filiado eleito, a partir do que passarão a contar os prazos. Vejamos:

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 1º **Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis.**

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

PETIÇÃO. AÇÃO DE PERDA MANDATO ELETIVO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA. SAÍDA DE PARTIDO. VEREADOR. CLÁUSULA DE BARREIRA NÃO CUMPRIDA. JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA. 1. **No presente caso, inexistente prova de que o PRTB, na pessoa do presidente nacional, tenha sido intimado da desfiliação do requerido pela Justiça Eleitoral, de modo que não se iniciou regularmente a contagem do prazo decadencial de 30 dias para propositura da ação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária sem justa causa, razão pela qual a preliminar de decadência deve ser rejeitada.** 2. Possui legitimidade o autor, na qualidade de vereador para pleitear sua desfiliação partidária com base no § 5º, do artigo 17, da Constituição da República. 3. O § 5º do artigo 17 da CF prevê a faculdade do detentor de mandato eletivo, cujo partido pelo qual foi eleito não



tenha atingido, nas eleições para a câmara federal, a cláusula de barreira imposta no § 3º, inciso I, filiar a outro partido sem a perda de seu mandato. 4. Referido dispositivo não faz distinção entre os mandatos e tampouco estabelece prazos legais para tal filiação, não cabendo estabelecer interpretação restritiva em prejuízo aos mandatários. 5. Ação julgada improcedente.

(TRE-MA - AJDesCargEle: 06001178520226100000 SÃO LUÍS - MA, Relator: Des. Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Data de Julgamento: 22/08/2022, Data de Publicação: 31/08/2022)

Desse modo, considerando que o Partido Socialista Brasileiro foi comunicado oficialmente acerca da desfiliação do requerido no dia 07/03/2024, conforme imagem abaixo, é tempestiva a presente ação.



Nome	UF	Cargo	Data de desfiliação	Disponibilização da cédula	Término do prazo para cédula	Data e hora	Tipo Cédula	Administrador Cliente
YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA 00744770-1147	MA	Deputado Estadual	22/01/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Passiva	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARRUS 00443012-0033 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE

## 2. DOS FATOS.

Na eleição de 2022 o Partido Socialista Brasileiro elegeu 11 (onze) deputados e deputadas estaduais, dentre eles, o requerido, Yglésio Luciano Moyses Silva de Souza, eleito com 42.009 votos.

Ocorre que, conforme certidão em anexo, o parlamentar requerido, que estava filiado à agremiação autora, se desfilou da *grei* (PSB) e aderiu ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) em **06/03/2024**. Ato contínuo, em 08/03/2024, desfilou-se do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

**Contudo, antes de efetivar sua saída do partido autor, o deputado protocolou uma Ação Declaratória de Justa Causa de Filiação, ainda em análise por esta Egrégia Corte Eleitoral (processo nº 0600055-**



11.2023.6.10.0000), sem decisão final, alegando pretextos infundados que não legitimam sua trãnsfuga partidária.

Excelência, a presente ação, busca demonstrar a ausência de justa causa na desfiliação partidária do requerido, que não se enquadra nas hipóteses legais admitidas. **Será evidenciado que a desfiliação se deu exclusivamente com a intenção do requerido de candidatar-se à prefeitura de São Luís nas eleições de 2024, após a escolha de Duarte Júnior pelo PSB como pré-candidato ao mesmo cargo pela Executiva Estadual e Nacional, configurando, portanto, infidelidade partidária e justificando a perda do mandato eletivo do requerido.**

Conforme será demonstrado a seguir, não estão presentes quaisquer das causas que justifiquem a desfiliação partidária, quais sejam, i) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; ii) grave discriminação política pessoal; iii) mudança de partido efetuada no período da “janela partidária”.

Em verdade, conforme será demonstrado a seguir, o Requerido desfilou-se do partido político para concorrer ao cargo de prefeito de São Luís nas eleições municipais de 2024, tendo em vista que a executiva nacional lançou o nome de Duarte **Júnior como pré-candidato à prefeito pelo PSB desde o ano de 2023, em período contemporâneo ao ajuizamento da Ação Declaratória de Justa Causa de Filiação pelo parlamentar requerido.**

Ressalta-se que o lançamento do nome de Duarte Júnior como pré-candidato pela Executiva Estadual e Nacional não exime qualquer filiado, inclusive o Requerido, de participar das prévias partidárias, colocando o seu nome à disposição, pois essa escolha apenas é definida em convenção.

Portanto, considerando os fatos previamente mencionados, compreende-se que a oposição de partido à candidatura de filiado, ou sua intenção de candidatar-se por outro partido, não justificam a desfiliação, ou seja, **não constituem motivos legítimos para a desfiliação partidária.**



Destaca-se que o deputado requerido sempre fez parte da base de apoio do governador Carlos Brandão, presidente licenciado do PSB/MA, conforme amplamente noticiado.<sup>1</sup> Sendo que, em fevereiro de 2024, o PSB/MA indicou o deputado para ocupar a posição de membro titular na Comissão mais relevante da Assembleia Legislativa do Maranhão, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ):

O deputado Neto Evangelista (União) foi eleito, nesta segunda-feira (20), para presidir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Assembleia Legislativa do Maranhão durante a segunda sessão legislativa da 20ª Legislatura. Para o cargo de vice-presidente foi eleito o deputado Davi Brandão (PSB).

A nova composição da CCJ ficou definida com os nomes dos deputados Ariston (PSB), Davi Brandão (PSB), Dr. Yglésio (PSB), Florêncio Neto (PSB), Fernando Braide (PSD), Neto Evangelista (União) e Glalbert Cutrim (PDT) como membros titulares.

Como membros suplentes foram eleitos os deputados Ricardo Rios (PCdoB), Cláudio Cunha (PL), Júlio Mendonça (PCdoB), Zé Inácio (PT), Leandro Bello (Podemos), Dra. Vivianne (PDT) e Ricardo Arruda (MDB).

Fonte: <https://www.al.ma.leg.br/noticias/49539>

Portanto, esses fatos, especialmente a indicação do deputado pelo PSB/MA para ocupar uma posição de destaque na mais importante Comissão da Assembleia Legislativa do Maranhão, refutam claramente a alegação do parlamentar de ter sofrido grave discriminação política pessoal feitas nos da Ação nº 0600055-11.2023.6.10.0000, afastando qualquer fundamentação para a justa causa de desfiliação baseada em suposta discriminação.

<sup>1</sup> Matérias “Yglésio elogia governo do MA por sanção de lei sobre divulgação de jogos digitais”. Link: <https://imirante.com/noticias/sao-luis/2023/10/19/ipolitica-yglesio-elogia-governo-do-ma-por-sancao-de-lei-sobre-divulgacao-de-jogos-digitais>

[https://www.dalvanamendes.com/noticias/yglesio-pode-ser-candidato-a-prefeito-com-a-missao-de-mostrar-os-podres-da-gestao-de-braide/#google\\_vignette](https://www.dalvanamendes.com/noticias/yglesio-pode-ser-candidato-a-prefeito-com-a-missao-de-mostrar-os-podres-da-gestao-de-braide/#google_vignette)





Desta forma, evidente o ato de infidelidade partidária praticado pelo requerido, sendo assim patente a declaração de perda de seu mandato eletivo.

### 3. DO DIREITO.

#### 3.1. Da Real Motivação da desfiliação. Pré-candidato à prefeito de São Luís. Ausência de Justa Causa. Jurisprudência do TSE.

Inexistente qualquer justa causa, conforme será demonstrado a seguir, o Requerido desfilou-se do PSB com a intenção de candidatar-se ao cargo de prefeito de São Luís por outra legenda.

Ressalta-se que a Executiva Nacional do PSB, conforme amplamente noticiado, lançou a pré-candidatura do Deputado Federal Duarte Júnior para concorrer ao cargo de prefeito de São Luís, ainda no segundo semestre de 2023<sup>2</sup>.

Por outro lado, o Requerido apresenta-se como pré-candidato ao cargo de prefeito de São Luís, **conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação<sup>3</sup> desde o final do ano de 2022:**

<sup>2</sup> Matéria “PSB oficializa Duarte Jr. como pré-candidato a prefeito de São Luís para as eleições de 2024”. Link: [https://psb40.org.br/psb-oficializa-duarte-jr-como-pre-candidato-a-prefeito-de-sao-luis-para-as-eleicoes-de-2024/#:~:text=oficializa%20Duarte%20Jr.,como%20pr%C3%A9%20candidato%20a%20prefeito%20de%20S%C3%A3o,para%20as%20elei%C3%A7%C3%B5es%20de%202024&text=O%20PSB%20de%20S%C3%A3o%20Lu%C3%ADs,sexta%20feira%20\(27\)](https://psb40.org.br/psb-oficializa-duarte-jr-como-pre-candidato-a-prefeito-de-sao-luis-para-as-eleicoes-de-2024/#:~:text=oficializa%20Duarte%20Jr.,como%20pr%C3%A9%20candidato%20a%20prefeito%20de%20S%C3%A3o,para%20as%20elei%C3%A7%C3%B5es%20de%202024&text=O%20PSB%20de%20S%C3%A3o%20Lu%C3%ADs,sexta%20feira%20(27))

<sup>3</sup> Matéria “Yglésio diz que vai ser candidato com projeto da direita para São Luís”. Link: <https://jornalpequeno.com.br/2024/03/31/yglesio-diz-que-vai-sair-candidato-com-projeto-de-direita-para-sao-luis/#:~:text=Na%20semana%20que%20passou%2C%20Yglesio,claramente%20um%20projeto%20de%20direita,acesso%20em%2003/04/2024.>

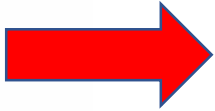
**Matéria: “Eu sou o pré-candidato que defende um projeto de direita”.** Link: <https://gilbertoleda.com.br/2024/04/01/yglesio-eu-sou-o-pre-candidato-que-defende-um-projeto-de-direita/>, acesso em 03/04/2024

**Matéria: “Yglésio tem até sexta-feira para definir futuro partidário”.** Link: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2024/04/01/yglesio-tem-ate-sexta-feira-para-definir-futuro-partidario/?amp=1>, acesso em 03/04/2024.





# Com contas aprovadas no TRE, Yglésio diz ser pré-candidato a prefeito de São Luís em 2024



📅 Data: 17 de Dez de 22 às 11:05 📁 Categoria: Entrevista 💬 Sem Comentários



## Blog É Sobre Isso

**Afirmando não ter utilizado dinheiro do Fundo Eleitoral durante campanha de reeleição a deputado estadual, Yglésio Moisés teve as contas aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**

Fonte: <https://luiscardoso.com.br/entrevista/2022/12/com-contas-aprovadas-no-tre-yglesio-diz-ser-pre-candidato-a-prefeito-de-sao-luis-em-2024/>

Conforme relatado na publicação de 17/12/2022, verifica-se que, apenas dois meses após sua eleição como deputado estadual pelo PSB/MA, o requerido já anunciava sua intenção de se candidatar à prefeitura de São Luís. Esta intenção se materializou com sua desfiliação do PSB durante o período de filiação para as eleições de 2024. Tal ato revela que a suposta alegação de discriminação partidária é, na verdade, uma manobra política visando à sua candidatura para a prefeitura de São Luís/MA por outra legenda, sem perder o mandato que pertence a este partido.

A desfiliação ocorreu exatamente durante o intervalo temporal necessário para atender ao prazo de filiação para um indivíduo concorrer nas eleições de 2024, indicando que o objetivo da desfiliação foi o de contornar regras partidárias e eleitorais, com a finalidade de possibilitar uma candidatura por outro partido. Este fato fortalece a tese da inexistência de justa causa para a trãnsfuga partidária.



Ressalta-se a inexistência de discriminação contra o deputado, evidenciada por sua atuação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da ALEMA, para a qual foi indicado pelo partido autor. Tal participação demonstra claramente a falta de discriminação por parte do partido. **Adicionalmente, o conhecido apoio e a boa relação do requerido com o Presidente do PSB, o governador Carlos Brandão, e com a Deputada Estadual Iracema Vale, Presidente da ALEMA e também filiada do PSB, são fatos públicos que corroboram essa conclusão.**

**O deputado, mesmo após desfiliação do PSB, continuou a agir de modo a ocultar tal fato, com o intuito de evitar que o partido iniciasse procedimentos judiciais visando à perda de seu mandato. Provas documentais mostram que, semanas após sua desfiliação do partido autor, ele ainda se apresentava em entrevistas como filiado ao PSB. Revelações subsequentes indicam que ele omitiu sua desfiliação deliberadamente, alegando proteção contra perseguições.**

Apesar de desfiliação, o deputado seguiu usufruindo de direitos e participações no partido, como discursos na ALEMA e participação em comissões pelo PSB, o que evidencia a ausência de justa causa para sua saída da agremiação autora.

Conforme prova documental em anexo, o requerido deu entrevista ao programa Jovem Pan, com repercussão em vários meios de comunicação, na data de 31/03/2024, semanas após a desfiliação, se identificando publicamente como deputado estadual do PSB,

Desse modo, o requerido intencionalmente omitiu sua saída do partido, ora requerente, utilizando-se desse subterfúgio para impedir que o Partido tomasse as providências judiciais para requerer a perda do mandato.

Contudo, para além disso, o requerido permaneceu utilizando dos seus direitos enquanto filiado ao PSB, mesmo já estando desfiliação do partido. Conforme documentos em anexo, o parlamentar, após sua saída, continuou utilizando a bancada



da ALEMA para realizar discursos, participando do bloco parlamentar, bem como participando de comissões na condição de filiado ao PSB/MA:



**Sessão do dia 13.03.2024 – disponível Canal YouTube.**

Um aspecto notável é destacado em uma recente reportagem da TV Mirante, divulgada em 03/04/2024, que abordou a desfiliação do deputado do PSB. Na ocasião, a comentarista enfatizou: **“o deputado tem ocultado desde 22 de janeiro que não faz mais parte do PSB (...) em conversa com ele ontem, ele mencionou que não divulgou sua saída para evitar perseguições, mas sugeriu que as razões vão além desse medo de ser perseguido, segundo suas palavras (...)”**.

Tal fato demonstra a má-fé do requerido, que saiu do partido sem qualquer comunicação, omitindo a informação nos meios de comunicações e exercendo sua atividade parlamentar como se filiado ao PSB ainda fosse. Esta conduta não se enquadra nas hipóteses de justa causa previstas legalmente e configura uma estratégia para contornar as normas partidárias e eleitorais, o que caracteriza ausência de justa



causa para a desfiliação. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral<sup>4</sup>:<sup>1</sup>

“Agravo. regimental Ação cautelar. Ação de perda de cargo eletivo. Desfiliação partidária. 1. **A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a eventual resistência do partido à futura pretensão de o filiado concorrer a cargo eletivo ou a intenção de viabilizar essa candidatura por outra agremiação não caracterizam justa causa para a desfiliação partidária, pois a disputa e a divergência interna fazem parte da vida partidária.** 2. Para o reconhecimento das hipóteses previstas na Res.-TSE nº 22.610/2006, deve haver prazo razoável entre o fato e o pedido de reconhecimento da justa causa. [...]” (Ac. de 7.10.2010 no AgR-AC nº 198464, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Os fatos aqui demonstram a ausência de qualquer condição que justifique justa causa, de modo que a saída do Partido consiste em estratégia política para lançar-se como pré-candidato a prefeito de São Luís/MA por outro partido.

Isso ficou evidente pelo momento da sua desfiliação justamente no período necessário para cumprir o prazo de filiação exigido para concorrer às eleições 2024, de que a desfiliação teve por objetivo contornar as normas partidárias e eleitorais para viabilizar a candidatura por outra legenda, o que reforça o argumento de ausência de justa causa.

### **3.2. Do acórdão que julgou procedente a Ação Declaratória de Justa Causa. Da ausência de trânsito em julgado. Do Julgamento em Conjunto das Ações. Do sobrestamento do Processo nº 00600055-11.2023.6.10.0000.**

É cediço que o parlamentar, ora requerido, ajuizou uma Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo de nº 00600055-11.2023.6.10.0000 junto ao TRE/MA, em desfavor do PSB/MA.

Com efeito, a despeito da fragilidade dos fundamentos apresentados pelo parlamentar naquela ação, esta Corte entendeu pela procedência do pedido,



acompanhando o voto do r. Relator. O fez, no entanto, sem debruçar-se sobre os argumentos elencados pela defesa do Partido.

Dado o quadro fático, naquela ação, o PSB/MA opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes ao acórdão mencionado, buscando sanar a omissão da ausência de enfrentamento das razões defensivas.

Destaque-se que os embargos ainda se encontram em julgamento por este Eg. Tribunal (vistas ao Juiz Rodrigo Maia), sendo que em segunda manifestação, a Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão endossou as premissas trazidas nos Embargos opostos, **opinando por seu acolhimento com efeitos infringentes para julgar improcedentes os pedidos da inicial feitos pelo parlamentar.**

Desta forma, considerando que ainda existem recursos pendentes na Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo de nº 00600055-11.2023.6.10.0000, inclusive, com a possibilidade de interposição de recurso com efeitos suspensivos a instâncias superiores, o parlamentar requerido não poderia se desfiliar do PSB. **O fazendo por sua conta e risco.**

Excelência, a eficácia da decisão desta Corte que deu procedência pela desfiliação do parlamentar depende de seu trânsito em julgado, momento em que não cabem mais recursos e a decisão se torna definitiva e indiscutível.

No caso em tela, se o acórdão favorável à saída do deputado do partido não transitou em julgado, permanece uma incerteza jurídica sobre a validade da desfiliação. Isso implica que a situação do deputado é *sub judice*, ou seja, não alcançando a segurança jurídica necessária para efetivar a mudança partidária sem repercussões.

Nesse contexto, argumenta-se que, dada a ausência de trânsito em julgado, o deputado não poderia se desfiliar do PSB, pois tal ato pode ser considerado uma violação das regras de fidelidade partidária, sujeitando-o a possíveis sanções, como a perda do mandato.





A legislação eleitoral sobre fidelidade partidária e troca de partido enfatizam a necessidade de cumprimento estrito das condições para desfiliação justificada, reforçando a importância do trânsito em julgado para garantir a legitimidade e a legalidade do processo.

O trânsito em julgado é crucial porque marca o momento a partir do qual não são mais possíveis recursos, tornando a decisão irrecorrível e definitiva.

Assim, a desfiliação de um deputado sem a existência de uma decisão transitada em julgado que reconheça justa causa pode ser questionada, pois ainda está sujeita à revisão e não produz efeitos definitivos que autorizariam a desfiliação sem consequências. Em síntese, a ausência de trânsito em julgado de uma decisão favorável à desfiliação partidária impede que esta seja realizada sem riscos de sanções, como a perda do mandato, dado que a decisão ainda pode ser objeto de recurso e revisão.

Desta forma, justifica-se o cabimento da presente Ação de Perda de Mandato Eletivo com base na Resolução n. 22.610/2007, por ausência de justa causa prevista no Art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos.

Além disso, esta ação deve ser **judgada em conjunto** com a Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo de nº 00600055-11.2023.6.10.0000, iniciada pelo requerido, devido à identidade nas causas de pedir, em linha com o entendimento da jurisprudência pátria:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR ELEITO. IMPROCEDENTE. AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. PROCEDENTE. JULGAMENTO CONJUNTO. IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR. AFASTADA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE FORMA UNILATERAL. NÃO DEMONSTRADA MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO CARACTERIZADA GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL. AFASTADA**



POSSIBILIDADE DA JUSTA CAUSA CONSTITUCIONAL. ART. 17, § 5º, DA CF. CLÁUSULA DE DESEMPENHO. NÃO JUSTIFICADA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECRETADA A PERDA DO CARGO ELETIVO. ASSUNÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE. **1 Ações de justificação de desfiliação partidária e de perda de mandato eletivo. Julgamento conjunto. Identidade da causa de pedir, consubstanciada na aferição da existência ou não de justa causa para a desfiliação partidária de vereador eleito, sem a perda do mandato eletivo. Deferido pedido de tutela antecipada.**2. Afastada preliminar de ausência de citação, uma vez que ambas agremiações, por meio de seus procuradores, deram-se por citadas e apresentaram defesa. 3. Anuência do partido (Emenda Constitucional n. 111/21, que incluiu o § 6º ao art. 17 da CF). Este Tribunal tem entendimento consolidado no sentido de que a carta de anuência deve ser “qualificada” para autorizar a desfiliação do parlamentar (...) (TRE/RS. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600174-97.2022.6.21.0000 - Canoas - RIO GRANDE DO SUL – Rel. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE. DJE 27/06/2023)

Ante o exposto, requer-se o sobrestamento da Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo de nº 00600055-11.2023.6.10.0000, que está pendente de julgamento de embargos de declaração, para que ocorra o julgamento **conjunto das duas ações por conexão**, com base no § 1º, do artigo 55, do NCPC.

### **3.3. Da ausência de causa justificadora para desfiliação sem perda do mandato eletivo.**

No modelo proporcional para as eleições parlamentares, a eleição se realiza em razão da votação atribuída à legenda, desse modo, a mudança de legenda por parte dos eleitos frustra a vontade do eleitor, violando o modelo de democracia partidária e representativa adotado pela Constituição Federal.

Com efeito, nas eleições proporcionais o eleitor vota no partido e no candidato, portanto, a infidelidade partidária trai a confiança do partido e do eleitor,





causando inclusive um desequilíbrio de forças na esfera parlamentar. Sobre o tema, as lições de José Jairo Gomes:

Em verdade, para além de frustrar a vontade do eleitor, **a intensa mudança de legenda por parte dos eleitos falseia a representação política e desarticula o quadro partidário, tornando-o instável e confuso.** A esse respeito, focalizando a Câmara dos Deputados, acentua Melo (2004, p. 152) o impacto dessa prática no sistema eleitoral brasileiro, na medida em que **“provoca distorções entre o conjunto de preferências manifestadas pelo eleitorado e a efetiva distribuição de cadeiras entre os partidos”.** Em outros termos, a migração partidária faz com que as bancadas que terminam a legislatura sejam bem diferentes daquelas que iniciaram.

(GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 18. Ed. Atlas, 2022. p. 164, destaque nosso)

Por tal razão, em respeito à vontade do eleitor e a autonomia partidária, dispõe o artigo 22-A da Lei nº 9.096/1995 que perderá o mandato o detentor de cargo político que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Contudo, em restritas hipóteses é possível a caracterização de justa causa para a desfiliação, a saber: 1) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; 2) grave discriminação política pessoal; 3) mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação.

**No caso concreto, não estão presentes quaisquer das causas que justifiquem a desfiliação partidária.** Não houve qualquer mudança substancial ou desvio do programa partidário. Assim como o requerido, que exerce cargo de deputado estadual, não pode utilizar-se da migração de partido na janela partidária referente às eleições municipais.

De igual modo, inexistente ato de discriminação pessoal realizado pelo partido em face do requerido.



No bojo do Processo nº 0600055-11.2023.6.10.0000, em trâmite nesta Egrégia Corte, o requerido apresentou os seguintes fatos a fim de comprovar perseguição partidária:

1. Ataques de filiados sem qualquer fundamento, caracterizando um início de perseguição política;
2. Não recebeu receita oriunda do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas Eleições 2022, sendo que os outros candidatos a Deputado Estadual receberam as verbas;
3. Expulsão de grupo de WhatsApp de Deputados Estaduais do Partido;
4. Ausência de respostas a ofícios de solicitações de informações sobre as articulações políticas que seriam traçadas para o biênio 2023-2024;
5. Ausência de respostas as mensagens enviadas ao Presidente do Partido, durante a campanha, sobre as perseguições sofridas;
6. Ausência de convite para reunião do réu que tratou sobre os rumos políticos que o Partido iria trilhar na legislatura 2023-2026;
7. Existência de processo disciplinar desde o ano de 2022, até a presente data sem instrução processual, o que viola a duração razoável de um processo;
8. Participação em apenas uma única comissão no biênio 2023-2024, sendo que os Deputados Estaduais do réu participaram de várias comissões.

Nos autos do referido processo, o que se observa são fatos genéricos, destituídos de qualquer gravidade, não aplicáveis apenas ao requerente e, sobretudo, cuja interpretação como “perseguição” parte de um subjetivismo que não encontra guarida com os documentos comprobatórios acostados ao processo. Senão vejamos:

1. **Supostos ataques de filiados.** A discriminação pessoal não pode ser compreendida como mero desentendimento entre os filiados do Partido, é necessário que exista intenção



(comprovada) de isolar o filiado da agremiação, o que não ficou demonstrado no caso concreto.

2. **Não recebimento de recursos públicos.** Cabe ao Partido decidir acerca da distribuição dos recursos, portanto, inexistente a obrigação legal de fornecer o recurso para todos os candidatos. Conforme demonstrativo acima apresentado, e documentos em anexo, apenas 30% (trinta por cento) dos candidatos receberam os recursos, todas mulheres, por decisão do Partido.

3. **Expulsão de um grupo de WhatsApp.** A prova acostada é demasiadamente frágil, de modo que o Partido Político sequer tem condições de reconhecer a veracidade dos documentos, tendo em vista inclusive a inexistência de nome do grupo e qualquer conversa que permita identificá-lo.

4. **Respostas de ofícios.** Não consta nos autos qualquer comprovação de recebimento do documento pelo Presidente do Partido, desse modo, não foi comprovada a ciência do Sr. Ubirajara Pindaré, presidente em exercício na época dos fatos, acerca dos ofícios acostados aos autos.

5. **Participação em apenas uma comissão.** Portanto, tal circunstância não revela isolamento ou situação vexatória, pois seria necessário comprovar a intenção do Partido em excluir o Requerente, não havendo nos autos nenhuma prova documental nesse sentido. **Destaca-se que neste ano o parlamentar foi indicado pelo PSB para compor a CCJ na ALEMA.**

6. **Procedimento disciplinar.** A instauração do procedimento disciplinar não configura grave discriminação pessoal. O procedimento não está violando a duração razoável



do processo e o Partido, sempre que solicitado, fornece cópia integral do processo ao Requerente.

7. **Ausência de convite para reunião do partido.** O Partido, até o momento, não identificou a reunião alegada nos autos, remanescendo os seguintes questionamentos: onde a reunião foi realizada? Todos os filiados eleitos, com exceção do Requerente, estavam presentes? Qual a pauta da reunião? Que decisão, tomada na suposta reunião, discriminou ou prejudicou o mandato do Requerente?

Nas lições do Ministro Ayres Britto, voto da ADI nº 3.999/DF, o partido político filia o candidato, aprova o nome do pré-candidato em convenção, registra sua candidatura, cede ao candidato o seu espaço gratuito de rádio e televisão, empresta ao candidato suas ideologias e, nas palavras de Sua Excelência, “depois o candidato põe o diploma debaixo do braço e arbitrariamente dá as costas ao partido sob cuja bandeira, sob cuja legenda se elegeu?”

As provas apresentadas aos autos não demonstram a existência de isolamento do requerido da agremiação ou situação de rebaixamento moral, humilhação ou desonra.

Sobre o tema, destaca-se a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. DEPUTADO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

(...)

**7. A mera instauração de procedimento administrativo para averiguar eventual descumprimento de normas partidárias, por si só, não configura grave discriminação pessoal, porquanto se cuida de meio investigativo usualmente aceito. Caso contrário, consistiria até uma inibição absurda a qualquer espécie de apuração de eventual irregularidade.**

(...)



9. Pedido julgado procedente.

(PETIÇÃO N° 3.019 (39481-49.2009.6.00.0000) - CLASSE 24 -  
Brasília - DISTRITO FEDERAL - Relator: Ministro Aldir  
Passarinho Junior)

**Portanto, a ausência de justa causa para a desfiliação partidária do requerido é evidente, sendo que o real motivo para tal ato foi sua intenção de candidatar-se à prefeitura de São Luís. Tal motivação, desvinculada das justificativas legalmente aceitas, demonstra a manipulação das normas partidárias e eleitorais em benefício próprio.**

Deste modo, considerando o princípio democrático e a importância do legítimo exercício do poder, é importante reconhecer que o voto não é exclusivamente direcionado ao candidato, mas também para a legenda partidária. Portanto, torna-se imperativo julgar esta ação no sentido de declarar a perda do mandato eletivo do requerido, resguardando os princípios que norteiam a justiça eleitoral e a democracia.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente inicial e a citação dos requeridos para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia, com presunção de veracidade dos fatos narrados nesta inicial;
- b) Nos termos do art. 12 da Resolução n° 22.610/2007, julgamento preferencial do presente processo, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) A produção de toda prova em direito admitida;
- d) O sobrestamento da Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo de n° 00600055-11.2023.6.10.0000, para que ocorra o julgamento conjunto das duas ações por conexão, com base no § 1º, do artigo 55, do NCPC;



- e) Ao final, o julgamento procedente da ação para decretar a perda do mandato eletivo de deputado estadual do requerido Yglésio Luciano Moyses Silva de Souza, por desfiliação partidária sem justa causa, com a consequente convocação do primeiro suplente da agremiação requerente para ocupar a vaga na Assembleia Legislativa.

Termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto**  
**OAB/MA 11.909**

**Aidil Lucena Carvalho**  
**OAB/MA 12.584**

**Carlos Eduardo Barros Gomes**  
**OAB/MA 10.303**





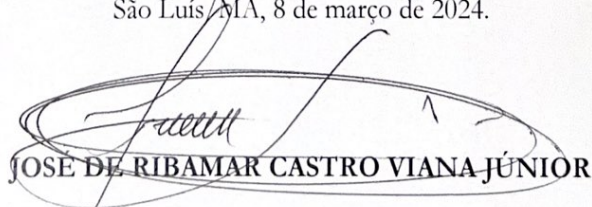
**PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA**

**OUTORGANTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO ESTADUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.694.295/0001-58, com sede na Rua das Acácias, quadra 39, casa 8, Jardim Renascença, CEP: 65075010, São Luís/MA, endereço eletrônico 40psbmaranhao@gmail.com neste ato representado por seu presidente em exercício, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 522.846.973-72.

**OUTORGADOS:** **BERTOLDO KINGLER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 11.909, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA nº 12.584, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA nº 10.303, **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE**, brasileira, casada, advogada, OAB/MA nº 7415, com endereço profissional situado na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra nº 26, Quintas do Calhau, CEP nº 65072008 São Luís – MA, endereço eletrônico: contato@rcgadogados.adv.br e telefones: (98) 3304-5873 e (98) 98426-9326; todos Advogados atuantes na Sociedade Advocatícia RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS.

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula Ad Judicia e extra, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos cabíveis e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda nestas ações requerer, transigir, acordar ou desistir, substabelecer a presente em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Luís/MA, 8 de março de 2024.

  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR**

**Outorgante**

● Rua Lago do Junco N 19 - Quintas do Calhau - São Luis MA - CEP 65072-008

● (98) 3304-5873 (98) 98426-9326

● www.rcgadogados.adv.br

● contato@rcgadogados.adv.br

● @rcgdadvogados







Nome	UF	Cargo	Data desfiliação	Disponibilização da ciência	Término do prazo para ciência	Data ciência	Tipo Ciência	Administrador Cliente
YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA 0374 4773 1147	MA	Deputado Estadual	22/01/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
ALTAIR VOSS 0522 1277 0477	RS	Vereador	06/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
CLOVIS LUIZ FONTOURA 0365 0193 0400	RS	Vereador	06/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
RENATA DA SILVA BATISTA 0771 4843 0469	RS	Vereador	06/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO 0317 3064 1678	RN	Prefeito	01/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
RAFAEL FELIPE LUCAS 0627 6050 0655	PR	Deputado Estadual	24/01/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
JOELSON DE DEUS RAMOS 0672 9609 0620	PR	Vereador	06/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833
ALFREDO PEREIRA DA LUZ 0293 3387 0930	SC	Vereador	07/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	07/03/2024	Pessoal	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS 0044 3012 0833

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE



**GILBERTO LÉDA** Deseja receber notificações do Blog do Gilberto Léda

Depois! Aceitar

## Eu sou o pré-candidato que defende um proje

ril de 2024 por gilbertoleda

Postar



Do deputado estadual Yglésio Moyses, em entrevista ao JP, sobre sua pré-candidatura a prefeito de São Luís:

“Dentre as opções, eu sou o pré-candidato que defende claramente um projeto de direita. Ainda não tive a oportunidade de disputar uma eleição com apoio político, mas agora caminho para ter apoio importante dentro desse segmento, da direita, e, claro, também tenho conquistado amplo apoio das pessoas que vislumbram que é necessário e urgente um projeto sério de desenvolvimento para a cidade”.

Publicado em [Sem categoria](#) por [gilbertoleda](#). Marque [Link Permanente \[https://gilbertoleda.com.br/2024/04/01/yglesio-eu-sou-o-pre-candidato-que-defende-um-projeto-de-direita/\]](https://gilbertoleda.com.br/2024/04/01/yglesio-eu-sou-o-pre-candidato-que-defende-um-projeto-de-direita/).

publicidade

### Avast Antivírus Grátis 2024

Rápido, Leve e Fácil de Usar. Segurança Melhorada para seu PC. Baixe Agora! Avast





Deseja receber notificações do Blog do Gilberto Léda

Descor Magazine

EU SOU O PRÉ-CANDIDATO QUE DEFENDE UM PROJETO DE DIREITA"

bril de 2024 às 09:47 disse:

inho ele já ultrapassa o meme ambulante Duarte.

ins

bril de 2024 às 10:24 disse:

candidato, infelizmente cheguei a votar nele, só que não me engana mais, fui cobrar ele sobre a abster  
do empresismo bilionário do governo ele simplesmente me bloqueou no instagram, não sou fake não deputado.. agora o senhor é: volto  
da dizer se diz de direita só que toda votação importante que vai de encontro ao governo do estado ele é o primeiro a correr para não  
bater de frente com brandão e agora se intitula "direita". Tô sentadinho tomando meu café e aguardando tu falar mal do governo viu... sim  
o governo que tu apoia e tá lá... no mais, volto a lhe perguntar deputado "pq o senhor não participa das votações sérias e importantes  
quando se trata de ir de encontro aos interesses do governo??"



#TemNoMagalu Magazine Luiza



Antonio

em 1 de abril de 2024 às 10:39 disse:

Kkkkkkk Apelou !

publicidade



Juca mambembe

em 1 de abril de 2024 às 19:14 disse:

O candidato pelo campo conservador vai ter muitos votos. Já sai com 35% do eleitorado..



Deputado fake. Oportunista  
Oportunista isso sim. Fala

plirem q é de direita.



Deseja receber notificações do Blog do Gilberto Léda

ç



publicidade













Copyright © 2024 Jornal Pequeno. Todos os direitos reservados



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510142903900000017763486

<https://pje.tre-ap.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510142903900000017763486>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:31



**Quality and Durability: Ste**  
**Discover the strength and versatili**  
*sponsored by: Steel Solutions*



São Paulo para Salvador Joinville para Belém São

A partir de R\$423

A partir de R\$377

A pa

# apos apoio de Brandao a Duarte

Por JORGE ARAGÃO · 19/12/2023

[Compartilhe](#)

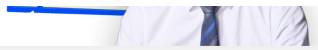
*Deputado estadual afirmou que vai manter o mesmo planejamento, deixar o PSB, buscar uma nova legenda e ser candidato em 2024.*

**SÃO LUÍS, 19 de dezembro de 2023** – O deputado estadual e pré-candidato a Prefeitura de São Luís, Yglésio Moyses (PSB), em contato com o Blog do Jorge Aragão, assegurou que "nada muda" na sua intenção de disputar as eleições do ano que vem, mesmo após o pedido de apoio feito pelo governador do Maranhão, Carlos Brandão (PSB), a pré-candidatura do deputado federal Duarte Júnior (PSB).

Yglesio afirmou que vai manter o mesmo planejamento, deixar o PSB, buscar uma nova legenda e ser candidato em 2024.

Para manter o planejado, Yglesio tem dois desafios, o primeiro é encontrar um partido que lhe boas condições na disputa eleitoral. O





MAURÍCIO MARTINS

MOBILIZAÇÃO

FORAGIDOS

**Secretário alega que o MA está muito bem na segurança pública****Servidores da Secretaria de Fazenda do MA retomam protestos****Dezenas de detentos não retornam de saída temporária de Páscoa**

Yglesio, na Tribuna da Assembleia Legislativa, criticou a articulação feita em torno da candidatura única de Duarte.

“Mantenho viva a nossa candidatura, pré-candidatura à prefeitura de São Luís, independente da orquestração e da concertação de forças que estão tentando colocar aí o cenário provável como uma candidatura ruim contra uma péssima”, afirmou.

## Wellington

Também da Tribuna da AL, o deputado estadual Wellington do Curso disse que estará deixando o PSC para buscar uma nova legenda e disputar a eleição de 2024, já que o seu atual partido tende a apoiar a reeleição do atual prefeito de São Luís, Eduardo Braide (PSD).

A situação de Wellington será menos traumática, pelo menos na troca de partido, já que o PSC não alcançou a cláusula de barreira e por esse motivo o deputado pode deixar a legenda sem o risco de perder o mandato por infidelidade partidária.

**Compartilhe**

## 0 comentários











Jose Linhares Jr é maranhense.  
Formado em Jornalismo, estudou filosofia e tem pós-graduações em ciência política e marketing político.

## Menu Principal

Notícias

Opinião

Artigos

Charges

Vídeos / Áudios

Chama o Linhares





# PSB oficializa Duarte Jr. como pré-candidato a prefeito de São Luís para as eleições de 2024

Publicado em 30/10/2023

Compartilhe!



O PSB de São Luís lançou o nome do deputado federal Duarte Júnior como pré-candidato a prefeito da capital maranhense para as eleições de 2024, durante Conferência Municipal na noite da última sexta-feira (27).

O ato contou com a presença de várias lideranças, entre elas o ministro de Empreendedorismo, Micro e Pequena Empresa, Márcio França (PSB), os deputados federais Pedro Campos (PSB-PE) e Gervásio Maia (PSB-PB), o deputado estadual Carlos Lula (PSB). No evento, foram mostradas mensagens enviadas via vídeo do presidente nacional do partido, Carlos Siqueira, do vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, dos deputados federais Tabata Amaral (PSB-SP) e Felipe Carreras (PSB-PE), do prefeito de Recife João Campos (PSB-PE), e da senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA).





Foto: Reprodução

Também estiveram presentes lideranças de outros partidos, vereadores, militantes e apoiadores lotaram o auditório Fernando Falcão, na Assembleia Legislativa do Maranhão.

O presidente nacional do PSB, Carlos Siqueira, destacou que o ato político é de suma importância e reforçou o apoio pessoal e da direção nacional do partido pela oficialização de Duarte como pré-candidato.

“O PSB-MA e de São Luís, bem como a sua pessoa podem contar com o mais irrestrito apoio da direção nacional. Isto se deve ao fato de sua pré-candidatura à prefeitura de São Luís inserir-se, na visão da direção nacional, entre as mais importantes e prioritárias nas eleições municipais de 2024”, afirmou.

Em seu discurso, Duarte agradeceu todo apoio recebido e afirmou que está mais experiente “para mudar a realidade dessa cidade representando nosso campo político”.

“Teremos todos esse time que vai buscar, com todo o seu esforço, o poder de resolver os problemas da cidade. Peço uma chance para que nós possamos fazer diferente”, disse.



Representando o presidente nacional do PSB, Carlos Siqueira, o ministro Márcio França destacou que Duarte é uma das prioridades nacionais do partido.

“Vim dizer, pessoalmente, em nome do presidente Carlos Siqueira, que estou convicto de que você está preparado. Nosso time tá com o Alckmin, o Lula, o Flávio Dino, o Brandão e todo mundo que tá aqui”, pontuou.

O presidente do PSB do Maranhão e secretário Estadual de Agricultura Familiar, Bira do Pindaré (PSB), ressaltou que o partido consagrou a sua unidade interna em torno da pré-candidatura de Duarte. Ele lembrou do gesto do deputado estadual Carlos Lula (PSB), que retirou a pré-candidatura para apoiar o deputado federal.

“A nossa unidade, aqui hoje, é simbolizada pela presença de diversas lideranças do Maranhão e também do Brasil”, enfatizou.

Ao comentar, o deputado estadual Carlos Lula afirmou que seu gesto de retirada de candidatura foi em prol do partido na construção de uma força para as eleições. “Eu sempre afirmei e reafirmo que eu entendia a política como um espaço de construção coletiva, e assim também entendia o meu partido. Reafirmava que a política não podia ser espaço para aventuras pessoais, muito menos para movimentos individuais, que ou a gente caminhava com projetos coletivos, ou o caminho era naufragar todos”, declarou.

O secretário executivo do Ministério da Justiça, Ricardo Cappelli (PSB), defendeu uma frente ampla em torno da candidatura de Duarte, igual ou maior do que as que foram criadas nas vitoriosas eleições de Flávio Dino e Carlos Brandão, ambos do PSB.

Assessoria de Comunicação/PSB Nacional com informações d'O Imparcial



Compartilhe!



ANTERIOR

**Ministro Márcio França debate expansão nacional de políticas públicas na área de empreendedorismo em visita ao Recife**

PRÓXIMO

**Ministério da Justiça lança curso para consolidar forças policiais na defesa da democracia**

## Relacionados

Em reunião do Consórcio Nordeste, Brandão debate investimentos na área com ministros em Brasília

4 de abril de 2024

60 ANOS | A longa escuridão de uma ditadura civil-militar

31 de março de 2024

Prefeitura do Recife inaugura primeiro Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado

2 de abril de 2024

Governo do Maranhão lança programa Pé-de-Meia e anuncia pacote de ações voltado para juventude

27 de março de 2024



“É o maior programa de descarbonização da história”, afirma Alckmin sobre o programa Mover

27 de março de 2024

Governador Renato Casagrande anuncia medidas para atender afetados pelas chuvas no Espírito Santo

26 de março de 2024

## Últimas Notícias

17/01/2024

**Sancionada criação do Ministério do Empreendedorismo que será comandado pelo socialista Márcio França**

09/01/2024

**João Azevêdo garante recursos do governo federal para programa “Paraíba contra o Câncer”**

07/01/2024

**8/1 | Entrevista: “Derrotamos a tentativa de colocar um ponto final na democracia”, afirma Carlos Siqueira**

02/01/2024

**Investimentos e parcerias estratégicas marcam a gestão estadual de Carlos Brandão no Maranhão em 2023**

02/01/2024

**João Campos anuncia criação de Secretaria de Ciência e Tecnologia**

## PSB Nacional 40

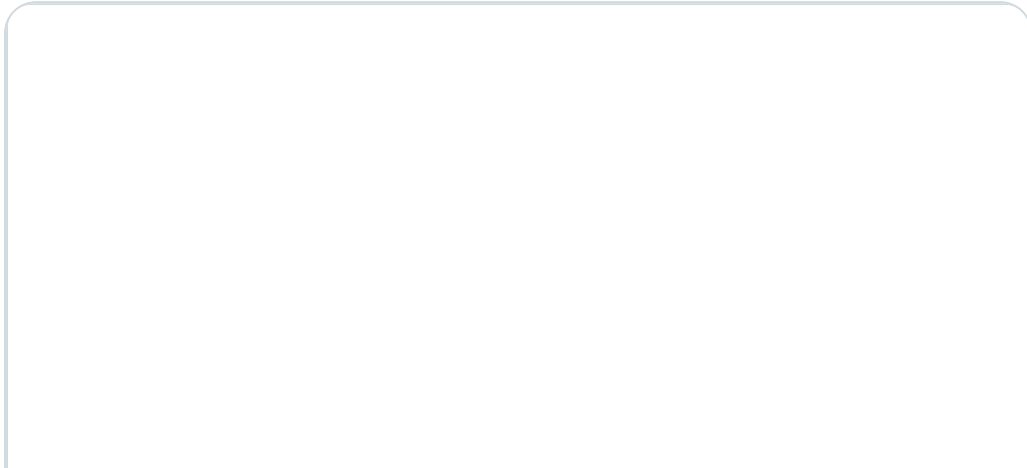


**PSB Nacional 40** @PSBNacional40 · 16 sept. 2022



🌟 Não há novidade alguma quando afirmamos que o clã Bolsonaro utiliza de DESINFORMAÇÃO e FAKE NEWS para abafar os casos de corrupção e desvios que cercam o atual governo. É por isso que o PSB e o ex-governador @geraldoalckmin reiteram: NÃO HÁ ESPAÇO PARA MENTIRADA!

#PSB #agita40



Partido Socialista Brasileiro - PSB  
SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63  
Brasília - DF - CEP 70736-510 • Fone: 61 3327-6405





Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510143402300000017763488

<https://pje.tre-ap.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510143402300000017763488>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:36



ELEIÇÕES 2024

## ***Pré-candidatura de Duarte Jr. a prefeito de São Luís é confirmada pelo Presidente Nacional do PSB***

*Duarte é conhecido por sua atuação em defesa dos direitos do consumidor e já ocupou cargos importantes no governo do Maranhão, como o de presidente do Procon.*



A escolha do parlamentar foi feita após uma análise criteriosa do perfil do deputado e de sua atuação política. (Foto: Reprodução)

Por: **Da Redação**

30 de Maio de 2023





O presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Carlos Siqueira, confirmou, na noite desta terça-feira (30), que o deputado federal Duarte Jr. é pré-candidato a prefeito da capital maranhense na eleição de 2024.

Segundo Siqueira nas redes sociais, a escolha do parlamentar foi feita após uma análise criteriosa do perfil do deputado e de sua atuação política.

Na agenda com a direção nacional do PSB estava também o deputado de Pernambuco, Pedro Campos, com quem Duarte mantém o gabinete compartilhado, uma iniciativa para deixar mais célere projetos de relevância para a sociedade.

Duarte é conhecido por sua atuação em defesa dos direitos do consumidor e já ocupou cargos importantes no governo do Maranhão, como o de presidente do Procon. Ele também é professor universitário e tem uma forte presença nas redes sociais, onde costuma divulgar suas ações e projetos.

***Siga nossas redes, comente e compartilhe nossos conteúdos:***

**[Instagram](#)**

**[Facebook](#)**

**[Twitter](#)**

**Envie sua denúncia, vídeo, foto ou sugestão:**

**Whatsapp da Redação: (98) 99144-5641**



## 28 DIAS DE PILATES NA NA MINHA IDADE

<p><b>45-55</b></p> <p><b>DOM</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha lateral x 30</li> <li>2. Abdominais x 25</li> <li>3. Burpees x 12</li> <li>4. Flexões com joelhos apoiados x 25</li> <li>5. Passada x 35</li> </ol> <p><b>SEG</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Stop ups x 40</li> <li>2. Abdominais bicicleta x 50</li> <li>3. Elevação de perna direita x 25</li> <li>4. Agachamento sumô x 30</li> <li>5. Prancha com cotovelo 50 seg</li> </ol>	<p><b>55+</b></p> <p><b>SEG</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Stop ups x 40</li> <li>2. Abdominais bicicleta x 50</li> <li>3. Elevação de perna direita x 25</li> <li>4. Agachamento sumô x 30</li> <li>5. Prancha com cotovelo 50 seg</li> </ol> <p><b>TER</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Burpees x 15</li> <li>2. Prancha lateral 40 seg de cada lado</li> <li>3. Abdominal montado x 25</li> <li>4. Flexões com joelhos apoiados x 25</li> <li>5. Afundar laterais x 45</li> </ol>
<p><b>35-45</b></p> <p><b>QUA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Burpees x 15</li> <li>2. Prancha lateral 40 seg de cada lado</li> <li>3. Abdominal montado x 35</li> </ol> <p><b>TER</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha lateral x 30</li> <li>2. Abdominais x 25</li> <li>3. Burpees x 12</li> </ol>	<p><b>6!</b></p> <p><b>QUA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Burpees x 15</li> <li>2. Prancha lateral 40 seg de cada lado</li> <li>3. Abdominal montado x 35</li> </ol> <p><b>TER</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha lateral x 30</li> <li>2. Abdominais x 25</li> <li>3. Burpees x 12</li> </ol>

© Copyright 2000-2019 O IMPARCIAL

Sair da versão mobile





**DIEGOEMIR**  
Poder, Política e Sociedade

(<https://diegoemir.com/>)

(<https://instagram.com/tatyaltoeshop?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>)

Aquiles Emir Daniel Matos Davi Max Gilberto Léda John Cutrim Jorge Aragão Linhares Ludwig Marco D'êça Zeca Soares



Política (<https://diegoemir.com/category/politica/>)

Diego Emir – TV

# Faltando 3 dias para o prazo final de filiação partidária, Yglesio está desfilado do PSB, mas chegou a filiar-se ao PRTB

PODCAST COMO É QUE É? #...



3 de abril de 2024 (<https://diegoemir.com/2024/04/>) © Diego Emir (<https://diegoemir.com/author/diegoemir/>)



Pesquisa aponta que Wellington |

(<https://cleveradvertising.co>)

publicidade



Faltam apenas três dias para que os postulantes a cargos de vereador e prefeito em todo Brasil, façam o registro de suas filiações partidárias, o prazo final é o dia 6 de abril. E um dos personagens da política maranhense que mais chama atenção nesse processo é o deputado estadual Yglesio Moyses, que deseja disputar a Prefeitura de São Luís. Em litígio com o PSB, desde a eleição de 2022, o parlamentar deixou o partido de forma oficial no dia 22 de janeiro de 2024 e no mesmo dia filiou-se ao PRTB.



Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA, Título Eleitoral: [REDACTED], NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

(<https://diegoemir.com/wp-content/uploads/2024/04/tremayglesio.jpg>)

No entanto, Yglesio Moyses, segundo dados do TRE já está fora do PRTB desde o dia 7 de março, ou seja, a menos de um mês. O partido estava envolvido em uma disputa nacional pelo comando que envolvia a viúva de Levy Fidelix, e caso, ela ficasse com a presidência nacional, o ex-deputado federal Waldir Maranhão seria o presidente.



Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA, Título Eleitoral: [REDACTED], NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Data Cadastro Desfiliação	Situação

Contato

Mande sua sugestão de conteúdo

E-mail: emirdiego@gmail.com

Destaques

Saiba quem são os presidentes de partidos políticos no Maranhão e até quando ficam no comando

(<https://diegoemir.com/2021/10/saiba-quem-sao-os-presidentes-de-partidos-politicos-no-maranhao-e-ate-quando-ficam-sao-os-no-comando/>)

presidentes- De olho em 2022, Flávio Dino, de- Felipe Camarão, Rubens Júnior e partidos- Waldir Maranhão estão



políticos- (<https://diegoemir.com/2021/06/de-no-olho-em-2022-flavio-dino-felipe-camarao-rubens-junior-e-waldir-maranhao-estao-interessados-no-pt/>)

maranhao-2022- e-ate- flavio- quando- dino- ficam- felipe- no- camarao- comando- rubens- junior-e- waldir- maranhao- estao- interessados- no-pt/)

Saiba quem deve concorrer ao cargo de deputado federal no Maranhão em 2022 (<https://diegoemir.com/2021/02/saiba-quem-deve-concorrer-ao-cargo-de-deputado-federal-no-maranhao-em-2022/>)

quem- deve- Abdon Murad Júnior: uma trajetória marcada pelo sucesso na medicina até o vexame de ser conhecido por mais de 40 anos de (<https://diegoemir.com/2020/04/abdc-murad->) (<https://cleveradvertising.com>)

publicidade





Possivelmente, Yglesio venha a se filiar em alguma legenda nanica como DC, PMB ou até mesmo o Agir, que hoje estaria sob controle de Cléber Verde. Fora esses partidos, as chances são mínimas de filiação.

Vale destacar que Yglesio chegou a ter uma vitória no TRE/MA por 7 a 0 para deixar o PSB sem correr risco de ser enquadrado na infidelidade partidária, mas desde então, o processo nunca subiu para o TSE.

Previous

**Governo do Estado quer retirar cerca de R\$ 1 bilhão da educação**  
(<https://diegoemir.com/2024/04/governo-do-estado-quer-retirar-cerca-de-r-1-bilhao-da-educacao/>)

Next

**Carlos Brandão anuncia mudanças no Governo**  
(<https://diegoemir.com/2024/04/carlos-brandao-anuncia-mudancas-no-governo/>)

sucesso-na-medicina-ate-o-vexame-de-ser-conhecido-por-mau-pagador/)



Poste ou Farol: Como reconhecer os verdadeiros líderes em momentos de crise?  
(<https://diegoemir.com/2020/03/poste-ou-farol-como-reconhecer-os-verdadeiros-lideres-em-momentos-de-crise/>)

ou-farol-como-reconhecer-os-verdadeiros-lideres-em-momentos-de-crise/)

### Enquetes

Desculpe, não há enquetes disponíveis no momento.

Arquivo de enquete

(<https://diegoemir.com/pollsarchive>)

## Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário \*

Nome \*

E-mail \*

Site

Publicar comentário

(<https://cleveradvertising.com>)

publicidade





Política (<https://diegoemir.com/category/politica/>)

(<https://diegoemir.com/2024/04/novos-requerimentos-sao-apresentados-e-homenagens-ao-mst-contag-e-fetaema-sao-aprovados-na-assembleia-do-maranhao/>)  
**Novos requerimentos são apresentados e homenagens ao MST, Contag e Fetaema são aprovados na Assembleia do Maranhão** (<https://diegoemir.com/2024/04/novos-requerimentos-sao-apresentados-e-homenagens-ao-mst-contag-e-fetaema-sao-aprovados-na-assembleia-do-maranhao/>)

© 4 de abril de 2024 (<https://diegoemir.com/2024/04/>) © Diego Emir (<https://diegoemir.com/author/diegoemir/>)



Política (<https://diegoemir.com/category/politica/>)

(<https://diegoemir.com/2024/04/saiba-como-votaram-os-deputados-estaduais-maranhenses-na-rejeicao-da-proposta-de-homenagem-ao-mst/>)  
**Saiba como votaram os deputados estaduais maranhenses na rejeição da proposta de homenagem ao MST** (<https://diegoemir.com/2024/04/saiba-como-votaram-os-deputados-estaduais-maranhenses-na-rejeicao-da-proposta-de-homenagem-ao-mst/>)

© 4 de abril de 2024 (<https://diegoemir.com/2024/04/>) © Diego Emir (<https://diegoemir.com/author/diegoemir/>)

## Contato

Mande sua sugestão de conteúdo

E-mail: [emirdiego@gmail.com](mailto:emirdiego@gmail.com) (<mailto:emirdiego@gmail.com>)

WhatsApp: (98) 99112 5406 (<https://wa.me/5598991125406>)

**DIEGOEMIR** (<https://diegoemir.com/>)  
Poder, Política e Sociedade

Aquiles Emir (<https://maranhaohoje.com/>)

Daniel Matos (<http://www.blogsoestado.com/danielmatos/>)

(<https://cleveradvertising.com>)

publicidade





05/04/2024 10:05

Entrevista mirante

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Entrevista mirante

Id: 18297721

Data da assinatura: 05/04/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510144129600000017763491

<https://pje.tre-ap.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510144129600000017763491>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:43

05/04/2024 10:05

Entrevista yglesio

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Entrevista yglesio

Id: 18297722

Data da assinatura: 05/04/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510144396300000017763492

<https://pje.tre-ap.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510144396300000017763492>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:46

05/04/2024 10:05

Seesão 13.03

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Seesão 13.03

Id: 18297723

Data da assinatura: 05/04/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-79 em 05/04/2024 10:16:59

Número do documento: 24040510144686100000017763643

<https://pje.tre-ap.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040510144686100000017763643>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - 05/04/2024 10:14:50

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Sessão 02.04 1

Id: 18297724

Data da assinatura: 05/04/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

